



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA MILITAR – DIRETORIA DE LOGÍSTICA
Av. Maruípe, nº 2.111, Bairro São Cristóvão, Vitória/ES – CEP 29.048-463.

CONVÊNIO DE CESSÃO Nº 006/2023
PROCESSO Nº 2023-S45B7

CONVÊNIO Nº 006/2023 DE CESSÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA - SESP E DA POLÍCIA MILITAR DO ESPÍRITO SANTO - PMES, E A SECRETARIA DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA – SECONT PARA REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES ACESSÓRIAS AO PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR.

O **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público, com sede no Palácio Anchieta, Praça João Clímaco, s/n, Cidade Alta, Vitória, ES, doravante denominado **CONCEDENTE**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL**, com sede na Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 2.355, Bento Ferreira, Vitória, ES, inscrita no CNPJ sob o número 27.142.025/0001-86, neste ato representado pelo Secretário de Estado da Segurança Pública e Defesa Social, representado pelo Exmo. Sr. Secretário **ALEXANDRE OFRANTI RAMALHO**, inscrito no CPF sob o nº 005.194.237-20, RG Nº 13.994-0, com domicílio na Av. Jose Júlio De Souza 1850, BL A, AP 403, Residencial Mar Mediterrâneo, Torre Ibiza, Praia de Itaparica, Vila Velha – ES, CEP 29102-010; e por intermédio da **POLÍCIA MILITAR DO ESPÍRITO SANTO – PMES**, inscrita no CNPJ nº 27.476.373/0001-90, com sede na Av. Maruípe, nº 2111, São Cristóvão, Vitória/ES, CEP 29.045-230, neste ato representada pelo Exmo. Sr. Comandante Geral **CEL QOCPM DOUGLAS CAUS**, inscrito no CPF sob o nº 946.689.497-87, RG Nº 13.991-6; e a **SECRETARIA DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA – SECONT**, com sede na Avenida João Batista Parra, nº 600, 10º andar, Edifício Aureliano Hoffman, Enseada do Suá, Vitória - Espírito Santo. CEP: 29050-375, inscrita no CNPJ sob o número 31.777.550/0001-45, doravante denominada **CONVENIENTE**, neste ato representada pelo Secretário de Estado de Controle e Transparência, Exmo. Sr. **EDMAR MOREIRA CAMATA**, inscrito no CPF sob o nº 085.598.757-00, com domicílio na Rua Lucio Bacelar, nº 171, Ed. Marine, Praia da Conta, Vila Velha/ES, CEP 29101-030, em conformidade com os autos do **Processo 2023-S45B7** e com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Complementar Estadual nº 617, de 02 de janeiro de 2012, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 2.961-R, de 09 de fevereiro de 2012; e na Lei Estadual nº 3.196, de 09 de janeiro de 1978, resolvem celebrar o presente convênio de cessão, que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA MILITAR – DIRETORIA DE LOGÍSTICA
Av. Maruípe, nº 2.111, Bairro São Cristóvão, Vitória/ES – CEP 29.048-463.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente convênio tem por objeto a cessão de 02 (dois) Policiais Militares da Reserva Remunerada, sendo 01 (um) Oficial intermediário ou subalterno e 01 (um) Praça, objetivando a realização de atividades acessórias ao procedimento de investigação preliminar, conforme Plano de Trabalho (Anexo I) especialmente elaborado que faz parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

1.2 - O prazo de duração da cessão do militar estadual da reserva remunerada limita-se a 02 (dois) anos, admitidas outras prorrogações por igual período, até que o militar seja reformado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - Para a consecução do objeto expresso na cláusula primeira, compete:

2.1.1 – À SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL:

- a) Convocar e disponibilizar 02 (dois) militares da reserva remunerada, convocados com base na Lei Complementar Estadual nº 617/2012, e Lei Complementar Estadual nº 3.169, de janeiro de 1978 para atuar para atuar nas dependências da Secretaria de Estado de Controle e Transparência, nos termos do presente Convênio;
- b) Traçar diretrizes para as ações que sejam necessárias desenvolver com o fim de atender às finalidades dispostas no presente instrumento, em consonância com a política de segurança adotada pelo Estado;
- c) Desempenhar outras atribuições afins, para cumprimento do objeto do presente convênio.

2.1.2 – À POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO:

- a) Selecionar, habilitar e encaminhar os militares da reserva remunerada, na medida em que forem sendo solicitados pelo CONVENIENTE, observando os critérios necessários e compatíveis para o bom desempenho do cargo;
- b) Fornecer a relação nominal dos militares selecionados, a qual deverá indicar a função, o endereço residencial, telefone, carga horária de trabalho a que deverá ser submetido o militar convocado e, ainda, para fins de cadastro no sistema de pagamento do CONVENIENTE, o número do Cadastro de Pessoa Física - CPF.
- c) Providenciar a imediata substituição de qualquer militar, quando presente alguma das hipóteses previstas no art. 11 da Lei



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA MILITAR – DIRETORIA DE LOGÍSTICA
Av. Maruípe, nº 2.111, Bairro São Cristóvão, Vitória/ES – CEP 29.048-463.

Complementar Estadual nº 617/2012;

- d) Promover o treinamento dos militares da reserva remunerada, que prestarão serviços para o CONVENIENTE, convocados na forma da Lei Complementar Estadual nº 617/2012, e da Lei Estadual nº 3.169, de janeiro de 1978, de acordo com as necessidades e conveniências administrativas para atendimento adequado da execução dos serviços objeto deste convênio;
- e) Promover a observância para a utilização, neste CONVÊNIO, de militares da reserva remunerada convocados na forma da Lei Complementar Estadual nº 617/2012;
- f) Exercer o poder disciplinar e apurar, com exclusividade, indícios de transgressões da disciplina e faltas que venham a ser praticadas por militares da reserva remunerada convocados e cedidos ao CONVENIENTE por força do presente convênio, em observância ao Art. 4º, § 4º, do Decreto nº 2961-R, de 09/02/2012;
- g) Exercer o comando operacional e administrativo dos militares da reserva remunerada cedidos ao CONVENIENTE, por meio da Diretoria de Recursos Humanos da PMES;
- h) Desempenhar outras atribuições afins, para o cumprimento do objeto do presente Convênio.

2.1.3 À SECRETARIA DE ESTADO DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA:

- a) Efetuar o pagamento de qualquer retribuição financeira a que o militar da reserva remunerada convocado tenha direito em razão da convocação realizada nos termos do presente convênio, em especial a prevista na cláusula quarta;
- b) Permitir o acesso dos militares da reserva remunerada do quadro de voluntários, cedidos ao CONVENIENTE, às suas dependências para a execução do serviço;
- c) Realizar entrevista com os militares da reserva remunerada, colocados à disposição do CONVENIENTE, com o intuito de selecionar aqueles que se adequem às demandas específicas do serviço a ser executado;
- d) Prestar as informações solicitadas pelo representante do Estado relacionadas à disposição dos referidos militares;
- e) Providenciar local apropriado para atividades de vestiário e para descanso em caso de turno noturno;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA MILITAR – DIRETORIA DE LOGÍSTICA
Av. Maruípe, nº 2.111, Bairro São Cristóvão, Vitória/ES – CEP 29.048-463.

- f) Fiscalizar os serviços prestados;
- g) Elaborar, em conjunto com a Diretoria de Recursos Humanos da PMES, as escalas de trabalho dos militares da reserva remunerada cedidos ao CONVENIENTE, atendidas as necessidades deste;
- h) Definir as áreas de atuação dos militares da reserva remunerada;
- i) Fornecer os equipamentos e armamentos necessários para o desenvolvimento das atividades programadas, exceto munições, visando o bom funcionamento dos serviços;
- j) Comunicar ao CONCEDENTE quaisquer falhas verificadas no cumprimento do convênio, solicitando, quando for necessário, a inclusão, exclusão, substituição, treinamento de militares, bem como as apurações de fatos delituosos, de natureza disciplinar ou penal, envolvendo tais militares;
- k) Solicitar, à PMES, a substituição de militar da reserva remunerada quando da proximidade de ser ele reformado *ex officio*, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, observando o disposto na Lei Complementar Estadual n.º 617/2012, art. 3º, III;
- l) Informar e solicitar o modelo/tipo de fardamento a ser utilizado pelo militar;
- m) Capacitar, em conjunto com a Polícia Militar, os militares da reserva remunerada que atuarão no âmbito do CONVENIENTE, no que se refere às funções e objetivos do objeto avençado;
- n) Desempenhar outras atribuições afins, para cumprimento do objeto do presente convênio;
- o) Não empregar os praças cedidos na forma deste convênio nos tipos e/ou processos de patrulhamento ostensivo, nas atividades de combate a incêndios e, salvo em casos de calamidade pública, na busca e salvamento;
- p) Não designar oficiais cedidos na forma deste convênio para o exercício de cargo ou função, exceto no desempenho de comissão, encargo ou missão;
- q) Observar a jornada máxima de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais para o militar da reserva remunerada.

Parágrafo Único – A fiscalização prevista na alínea “f” do item 2.1.3 ocorrerá sem prejuízo do exercício do poder disciplinar e do comando operacional e administrativo previstos nas alíneas “f” e “g” da cláusula 2.1.2.

“Polícia Militar, patrimônio do povo capixaba”

Diretoria de Logística da PMES – DLog
Av. Maruípe, 2111, São Cristóvão, Vitória – ES - CEP 29.048-463
Telefone: (27) 3636-8626 – e-mail: dlog1.dlog@pm.es.gov.br



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA MILITAR – DIRETORIA DE LOGÍSTICA
Av. Maruípe, nº 2.111, Bairro São Cristóvão, Vitória/ES – CEP 29.048-463.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA QUALIFICAÇÃO PARA O TRABALHO

3.1 Será selecionado para prestar serviço ao CONVENIENTE o militar da reserva remunerada que:

- a) Não tenha sido condenado por sentença transitada em julgado com pena superior a 02 (dois) anos de reclusão ou detenção, salvo nos crimes culposos;
- b) Não tenha sido condenado a qualquer pena, por crimes infamantes ou ofensivos à dignidade militar;
- c) Não tenha sido condenado por crime no foro militar, nem por crime ou contravenção penal no foro civil, ainda que tenha havido perdão da pena;
- d) Não tenha sofrido punição disciplinar que mostre negligência ou desinteresse pelo serviço militar ou que afete a moralidade da PMES;
- e) Quando na ativa, não teve comportamento mau ou insuficiente;
- f) Não tenha sido punido por ingestão de bebida alcoólica;
- g) Não tenha sido punido disciplinarmente por transgressão de natureza grave, só podendo ser selecionado após permanecer durante 05 (cinco) anos sem sofrer qualquer tipo de punição disciplinar;
- h) Não estiver respondendo a Inquérito Policial Militar, Inquérito Policial, Conselho de Disciplina, Conselho de Justificação, Sindicância ou processo judicial, só podendo ser selecionado após a conclusão de tais processos, desde que resulte comprovada a inocência do militar;
- i) Não estar na PMES em razão de medida liminar;
- j) Não possuir restrição médica ou psicológica que contraindique o uso de arma de fogo;
- k) Não tenha ido para a reserva por incapacidade definitiva para o serviço;
- l) For julgado apto após inspeção de saúde pela Junta Militar de Saúde da PMES;
- m) Tiver o parecer favorável do Diretor de Recursos Humanos da PMES.

CLÁUSULA QUARTA - DA RETRIBUIÇÃO FINANCEIRA AO MILITAR DA RESERVA REMUNERADA

“Polícia Militar, patrimônio do povo capixaba”

Diretoria de Logística da PMES – DLog
Av. Maruípe, 2111, São Cristóvão, Vitória – ES - CEP 29.048-463
Telefone: (27) 3636-8626 – e-mail: dlog1.dlog@pm.es.gov.br



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA MILITAR – DIRETORIA DE LOGÍSTICA
Av. Maruípe, nº 2.111, Bairro São Cristóvão, Vitória/ES – CEP 29.048-463.

4.1 – O militar da reserva remunerada fará jus à retribuição financeira correspondente ao que prevê a Lei Complementar nº 617/2012, em seus artigos 4º, 5º e 6º, bem como fará jus a qualquer direito que venha a surgir e tenha vínculo com a prestação do serviço objeto deste Convênio, observando-se o disposto no art. 8º da mesma lei, conforme demonstrativo do Anexo II.

4.2 – A retribuição financeira de que trata esta cláusula é de integral responsabilidade do CONVENIENTE, ficando este incumbido do pagamento ao militar convocado colocado à sua disposição.

CLÁUSULA QUINTA – DO RESSARCIMENTO FINANCEIRO E DO REPASSE DE RECURSOS

5.1 - O presente Convênio **não** envolve repasse financeiro entre as partes signatárias.

5.2 - O presente Convênio **não** gera despesa alguma para o CONCEDENTE no que se refere à retribuição financeira prevista na CLÁUSULA QUARTA, a qual o militar convocado terá direito, razão pela qual **não** haverá ressarcimento financeiro a ser efetuado pelo CONVENIENTE ao CONCEDENTE.

5.3 – Caso as ações objeto deste instrumento venham a implicar transferência de recursos financeiros entre as partes, esta será formalizada por meio de convênio específico ou outro instrumento legal que o substitua.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 – Para execução do objeto estabelecido neste Convênio, serão destinados recursos, no valor anual de **R\$ 137.695,24 (cento e trinta e sete mil, seiscentos e noventa e cinco reais e vinte e quatro centavos)**, correndo as despesas à conta da dotação orçamentária do programa de trabalho 04.122.0189.2095 – Remuneração de Pessoal Ativo, Elemento de Despesa nº 3.1.90.12.35 – Ajuda de Custo – Convocação Voluntária de Militar, 3.3.90.19.00 – Auxílio-Fardamento, 3.3.90.46.00 – Auxílio Alimentação e 3.3.90.49.00 – Auxílio-Transporte, Fonte de recurso 1.500 – Recursos não vinculado de impostos, do orçamento do CONVENIENTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ADMINISTRAÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - O CONVENIENTE e a Diretoria de Recursos Humanos da PMES ficam incumbidos de administrar, fiscalizar e dar cumprimento aos termos conveniados.

7.2 – O CONVENIENTE, respeitada a carga horária máxima de 40 (quarenta) horas semanais prevista em lei, definirá, em conjunto com a Diretoria de Recursos Humanos da PMES, o horário de trabalho e fiscalização de seu cumprimento, para que seja informado ao CONCEDENTE e efetuado o pagamento.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA MILITAR – DIRETORIA DE LOGÍSTICA
Av. Maruípe, nº 2.111, Bairro São Cristóvão, Vitória/ES – CEP 29.048-463.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

8.1 - A SESP fará publicar o extrato deste Convênio no Diário Oficial do Estado, após a assinatura.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

9.1 - O presente Convênio terá vigência por 02 (dois) anos, a contar do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial, admitida sua prorrogação mediante vontade expressa das partes e proposta do CONVENIENTE devidamente justificada, por meio da celebração de termo aditivo, por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA MODIFICAÇÃO, DA DENÚNCIA, DA RESCISÃO E DOS EFEITOS DA EXTINÇÃO.

10.1 – As partes poderão alterar o presente convênio mediante assinatura de termo aditivo, vedada a alteração do objeto.

10.2 - Este Convênio poderá ser denunciado pelas partes, devendo haver notificação com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, e rescindido a qualquer momento, por descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou condições, ficando os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

11.1 - Os casos omissos serão solucionados mediante entendimento entre as partes e formalizados em termos aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 - Fica estabelecido o Foro da comarca de Vitória/ES para dirimir quaisquer conflitos de interesse emergentes deste Convênio, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, firmam as partes o presente instrumento, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Vitória, outubro de 2023.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA MILITAR – DIRETORIA DE LOGÍSTICA
Av. Maruípe, nº 2.111, Bairro São Cristóvão, Vitória/ES – CEP 29.048-463.

ALEXANDRE OFRANTI RAMALHO
SECRETÁRIO DE ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

CEL QOC DOUGLAS CAUS
COMANDANTE GERAL
POLÍCIA MILITAR DO ESPÍRITO SANTO

EDMAR MOREIRA CAMATA
SECRETARIA DE ESTADO DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA MILITAR – DIRETORIA DE LOGÍSTICA
Av. Maruípe, nº 2.111, Bairro São Cristóvão, Vitória/ES – CEP 29.048-463.

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

PLANO DE TRABALHO DO CONVÊNIO DE CESSÃO DE POLICIAIS MILITARES DA RESERVA REMUNERADA

Convênio de Cessão a ser firmado por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, por intermédio da POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - PMES, e a SECRETARIA DE ESTADO DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA doravante denominada Conveniente para a cessão de Policiais Militares e Oficiais, todos da Reserva Remunerada, objetivando a atuação desses profissionais em atividades acessórias ao procedimento de investigação preliminar no âmbito da Secretaria de Estado de Controle e Transparência.

1. DA IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO

- 1.1 **Título do Projeto:** Cessão de Policiais Militares e Oficiais, da Reserva Remunerada para a SECONT.
- 1.2 **Delimitação do objeto:** Realização de atividades acessórias ao procedimento de investigação preliminar das infrações tipificadas na Lei Federal nº 12.846/2013, a serem executados nas dependências da Secretaria de Estado de Controle e Transparência - SECONT.
- 1.3 **Modalidade de Contratação:** Convênio de Cessão a ser firmado por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, e POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - PMES, e a SECRETARIA DE ESTADO DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA.
- 1.4 **Prazo estipulado:** O Convênio a ser firmado terá vigência por 02 (dois) anos, a contar do primeiro dia subsequente ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial, admitida sua prorrogação mediante vontade expressa das partes e proposta da CONCEDENTE devidamente justificada, por meio da celebração de termo aditivo, por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses.
- 1.5 **Unidade Administrativa responsável pela coordenação geral do projeto:** Subsecretária de Estado de Integridade Governamental e Empresarial.

2. DO OBJETIVO GERAL DO PROJETO

O presente Plano de Trabalho tem como objetivo alicerçar a autoridade competente para a disponibilização, por meio de convênio, de policiais e oficiais, da reserva remunerada, para prestação de atividades acessórias no procedimento de investigação preliminar nas dependências da Secretaria de Estado de Controle e Transparência.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA MILITAR – DIRETORIA DE LOGÍSTICA
Av. Maruípe, nº 2.111, Bairro São Cristóvão, Vitória/ES – CEP 29.048-463.

3. DA JUSTIFICATIVA

Considerando que a Subsecretária de Integridade Governamental e Empresarial e suas unidades vinculadas executam procedimentos de investigação de atos de corrupção previstos na Lei nº 12.846/2012;

Considerando que na averiguação de indícios de autoria e materialidade dos fatos são realizadas consultas a banco de dados diversos, inclusive os de segurança pública, cruzamento de informações, diligências por escrito ou in loco, tomada de depoimentos, dentre outros procedimentos;

Considerando que a disponibilização de servidores da reserva remunerada, que tem experiência na execução das atividades propostas, representa baixo custo para a Administração;

Considerando que o Estado do Espírito Santo dispõe de minuta padronizada de Convênio de Cessão de policiais militares da reserva remunerada, pela qual se poderia alocar mão de obra para a execução dos serviços;

Verifica ser vantajosa à Administração a contratação de policiais e oficiais, ambos da reserva, por meio de Convênio de Cessão, para prestação de atividades acessórias no procedimento de investigação preliminar, em apoio à atividade-fim do Núcleo de Apuração.

4. DO OBJETO

O referido Convênio de Cessão tem por objeto a contratação de 01 Oficial e 01 Praça, ambos da reserva remunerada da PMES, para prestação de serviços de apoio à investigação, com carga horária diária variável de acordo com as necessidades da Coordenação de Investigação Preliminar, não ultrapassando a jornada de trabalho 40 horas semanais por policial, conforme previsto na Lei Complementar nº 617/2012:

Art. 1º Fica incluído na Lei nº 3.196, de 09.01.1978, o artigo 92-A com a seguinte redação:

Art. 92-A. Os militares, praças e oficiais da reserva remunerada poderão retornar ao serviço ativo, voluntariamente, mediante convocação por ato do Secretário de Estado da Segurança Pública e Defesa Social, para atuar prestando serviços de natureza policial ou militar, em jornada semanal de 40 (quarenta) horas.

5. DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão prestados na sede da Secretaria de Estado de Controle e Transparência, situada na



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA MILITAR – DIRETORIA DE LOGÍSTICA
Av. Maruípe, nº 2.111, Bairro São Cristóvão, Vitória/ES – CEP 29.048-463.

Avenida João Batista Parra, nº 600, 10º andar, Edifício Aureliano Hoffman, Enseada do Suá, Vitória – ES, CEP: 29050-375. Eventualmente, os profissionais poderão se deslocar para outras localidades do Estado do Espírito Santo, em razão da necessidade de realização de atividades acessórias relacionadas às investigações em andamento.

6. DA METODOLOGIA PARA ESTIMATIVA DE QUANTITATIVOS

Os policiais alocados na complementação de horas trabalharão nas dependências da SECONT até a totalização de suas 40 horas semanais.

Caberá à PMES, por meio dos oficiais previstos no convênio, fiscalizar a escala de trabalho dos policiais de forma que não seja ultrapassada a carga horária máxima estabelecida na legislação.

7. DO CUSTO ANUAL ESTIMADO

O custo anual estimado para a cessão dos 02 (dois) Policiais Militares da Reserva Remunerada, sendo 01 (um) oficial intermediário ou subalterno e 01 (um) praça, se encontra definido no Anexo II do presente convênio.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA MILITAR – DIRETORIA DE LOGÍSTICA
Av. Maruípe, nº 2.111, Bairro São Cristóvão, Vitória/ES – CEP 29.048-463.

ANEXO II
IMPACTO FINANCEIRO MILITAR DA RESERVA

TABELA I

CUSTO MENSAL POR MILITAR

	AJUDA DE CUSTO	VALE TRANSPORTE	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO*	TOTAL
OFICIAL INTERMEDIÁRIO E SUBALTERNO	R\$ 5.233,15	R\$ 198,00	R\$ 600,00	R\$ 6.031,15
PRAÇA	R\$ 2.616,56	R\$ 198,00	R\$ 600,00	R\$ 3.414,56

TABELA II

COMPLEMENTO ANUAL POR MILITAR

	13º SALÁRIO	1/3 FÉRIAS***	INDENIZAÇÃO DE FARDAMENTO****	TOTAL
OFICIAL INTERMEDIÁRIO E SUBALTERNO	R\$ 5.233,15	R\$ 7.301,15	R\$ 2.148,05	R\$ 14.682,35
PRAÇA	R\$ 2.616,56	R\$ 3.699,75	R\$ 2.148,05	R\$ 8.464,37

TABELA III

CUSTO ANUAL DE POR MILITAR

	AJUDA DE CUSTO	VALE TRANSPORTE	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**	TOTAL
OFICIAL INTERMEDIÁRIO E SUBALTERNO	R\$ 62.797,80	R\$ 2.376,00	R\$ 7.800,00	R\$ 72.973,80
PRAÇA	R\$ 31.398,72	R\$ 2.376,00	R\$ 7.800,00	R\$ 41.574,72

TABELA IV

PREVISÃO DE MILITARES

OFICIAL INTERMEDIÁRIO OU SUBALTERNO	1	2
PRAÇA	1	

CUSTO TOTAL ANUAL DE 02 (DOIS) MILITARES DA RESERVA

	OFICIAL INTERMEDIÁRIO E SUBALTERNO	PRAÇA	TOTAL
CUSTO ANUAL	R\$ 72.973,80	R\$ 41.574,72	R\$ 114.548,52
COMPLEMENTO ANUAL	R\$ 14.682,35	R\$ 8.464,37	R\$ 23.146,72
TOTAL	R\$ 87.656,15	R\$ 50.039,09	R\$ 137.695,24

“Polícia Militar, patrimônio do povo capixaba”

Diretoria de Logística da PMES – DLog
Av. Maruípe, 2111, São Cristóvão, Vitória – ES - CEP 29.048-463
Telefone: (27) 3636-8626 – e-mail: dlog1.dlog@pm.es.gov.br



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA MILITAR – DIRETORIA DE LOGÍSTICA
Av. Maruípe, nº 2.111, Bairro São Cristóvão, Vitória/ES – CEP 29.048-463.

* Cálculo do valor do vale transporte tem como base o valor de R\$ 4,50 e 22 dois dias úteis no mês. Totalizando R\$ 198,00 mensais em média.

** Conforme Art. 2º §4º da Lei Estadual 10.723/2017, o auxílio alimentação também será pago aos servidores públicos juntamente com o 13º vencimento.

*** Conforme o art. 6º da Lei Complementar nº 617/12, o valor do terço constitucional é calculado fazendo o acréscimo de 1/3 (um terço) sobre a ajuda de custo e sobre a remuneração percebida na Reserva, do mês respectivo mês. Dessa forma, o cálculo do terço constitucional de férias relativo às Praças levou em consideração o valor da respectiva ajuda de custo e o valor do subsídio do 3º Sargento PM. Para os Oficiais Intermediários e Subalternos levou em consideração o valor da respectiva ajuda de custo e o valor do subsídio Capitão PM. Todos os valores dos subsídios na referência 15.

**** Conforme Art. 3º da Lei Complementar 888/2018, que alterou o Art. 2º da Lei Estadual Nº 9459/2010, o Valor da Indenização de Fardamento corresponde a 500 VRTEs (Valor de Referência do Tesouro Estadual). Valor da VRTE em 2023 é de R\$ 4,2961. Totalizando em R\$ 2.148,05.

OBSERVAÇÃO

A respeito dos valores acima apresentados, em circunstâncias eventuais, podem ser acrescidos outros valores, conforme legislações específicas, como a Indenização por Acidente em Serviço que de acordo com o artigo 1º, da Lei Nº 8 279/2006, caso o servidor Policial Militar se acidente em serviço, resultando no afastamento superior a 5 (cinco) dias, será devido o pagamento da Indenização por Acidente em Serviço, no valor dia/soldo ou dia/vencimento correspondente aos dias de licença.

ASSINATURAS (3)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

DOUGLAS CAUS
COMANDANTE GERAL PM
PM-ES - PMES - GOVES
assinado em 18/10/2023 10:53:59 -03:00

EDMAR MOREIRA CAMATA
CIDADÃO
assinado em 17/10/2023 16:52:31 -03:00

ALEXANDRE OFRANTI RAMALHO
SECRETARIO DE ESTADO
GS - SESP - GOVES
assinado em 17/10/2023 16:59:57 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO
Documento capturado em 18/10/2023 10:53:59 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por FELIPE GONÇALVES PEREIRA (CABO QPMP-C PM - PMDLOGDIVCONTCONV - PMES - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2023-NPK9VF>